



Orientação Normativa 03/2017 – PROPI

Dispõe sobre critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal.

O Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM em seu Art. 14, resolve APROVAR as normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal (PPG-PV) do Instituto Federal do Triângulo Mineiro.

Art. 1º O processo de credenciamento de docentes será regido por edital específico e o resultado homologado pelo Colegiado do Programa, observadas as normas aqui descritas.

Parágrafo único. A publicação dos editais de credenciamento não terá periodicidade definida e dependerá da política de expansão do quadro de docentes orientadores, necessidade de linhas de pesquisa e disciplinas do Programa.

Art. 2º O processo de credenciamento será organizado, conjuntamente, pela Comissão de Seleção, Comissão de Avaliação da Produtividade Docente e pela Coordenação do PPG-PV.

I - Do Credenciamento de Docentes Permanentes

Art. 3º Poderá ser credenciado como Docente Permanente aquele que:

I - Possuir o título de doutor ou equivalente.

II - Possuir experiência comprovada na área de Ciências Agrárias ou afins.

III - Fazer parte de um grupo de pesquisa cadastrado no Diretório do CNPq e/ou rede de pesquisa, com participação efetiva em projetos.

IV - Atender aos critérios da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para a área de Ciências Agrárias estabelecidos para o nível imediatamente superior à nota atual do PPG-PV, quanto à produção intelectual, no quinquênio anterior à solicitação de credenciamento.

V - Tenha submetido, como coordenador ou colaborador, no mínimo, três projetos a instituições externas com intuito de obter recursos para pesquisas no quinquênio anterior à solicitação de credenciamento.

VI - Tenha orientado ou esteja orientando, no quinquênio anterior à solicitação, pelo menos, três trabalhos de Iniciação Científica aprovados institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento.



Parágrafo único. Para docentes que ainda não possuam cinco anos de atuação profissional, as exigências constantes nos incisos V e VI poderão ser proporcionais ao tempo de trabalho em instituições de ensino e pesquisa.

Art. 4º O credenciamento de docentes de outras instituições ou outros *Campi* do IFTM, com o objetivo de atender demandas específicas do Programa, seguirá as normas constantes nessa orientação normativa e poderá ocorrer somente mediante convite do Colegiado e de apresentação de declaração da viabilidade econômica da participação do docente no Programa, a ser emitida pelo Diretor Geral do *Campus* Uberaba ou do *campus* de origem do docente.

II - Do credenciamento de Docentes Colaboradores

Art. 5º. O credenciamento na modalidade Docente Colaborador, a critério do Colegiado do Programa, poderá ocorrer para docentes que possuem perfil, porém, não atingem os critérios de produção intelectual da área Ciências Agrárias I da CAPES. O limite máximo de docentes nesta situação, não poderá ultrapassar 30%, contando com docentes permanentes pertencentes a outras Instituições.

Parágrafo único. O docente que se enquadrar no caput deste artigo, terá dois anos para atingir os critérios da área Ciências Agrárias I da CAPES.

Art. 6º A depender de aprovação do Colegiado do Programa, docente que atenda os critérios exigidos para credenciamento como Docente Permanente, mas que não queira ou não possa fazê-lo por algum motivo, poderá ser credenciado como Docente Colaborador desde que seja convidado por um Docente Permanente para incorporar, desenvolver ou consolidar uma atividade específica e necessária para o Programa, contribuindo para aumentar sua qualidade.

Art. 7º Bolsistas de pós-doutorado atuantes na área de Ciências Agrárias ou afins e vinculados ao Programa poderão ser credenciados como Docentes Colaboradores desde que haja comprovação de viabilidade financeira e de infraestrutura para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

Art. 8º Os Docentes Colaboradores poderão atuar em disciplinas, pesquisas e como coorientadores.

Parágrafo único. Docentes Permanentes recolocados como Colaboradores poderão atuar como orientadores até a defesa das dissertações pendentes.

III - Do Credenciamento de Docentes Visitantes

Art. 9º A critério do Colegiado poderão ser credenciados como Docentes Visitantes aqueles recomendados pelo corpo docente que atenderem os critérios exigidos para credenciamento como Docente Permanente ou Colaborador.



Art. 10 O Docente Visitante deverá ficar no Instituto à disposição do Programa de Pós-Graduação, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

Art. 11 Deverá, ainda, possuir convênio ou contrato de trabalho por tempo determinado com o Instituto ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 12 O Docente Visitante poderá atuar como coorientador.

IV – Do recredenciamento e descredenciamento

Art. 13 Anualmente a Comissão de Avaliação de Produtividade Docente do Programa avaliará a produção intelectual, as atividades de orientação e ensino de seus docentes permanentes e colaboradores, considerando a produção na área de Ciências Agrárias I, no intuito de recredenciar ou descredenciar docentes do Programa.

Art. 14 Não há necessidade de o Docente Permanente solicitar o recredenciamento anual, cabendo apenas à Comissão de Avaliação da Produtividade Docente fazer o acompanhamento das atividades desenvolvidas, com base no currículo Lattes, nas informações existentes na Coordenação do Programa, Secretaria de Pós-Graduação e Coordenação de Registro e Controle Acadêmico do IFTM, bem como nas reuniões anuais de avaliação interna do programa.

Art. 15 O descredenciamento de docentes poderá ocorrer quando:

I - Docentes Permanentes não atingirem, no terceiro ano do quadriênio de avaliação vigente, os critérios estabelecidos pela CAPES para manutenção da nota que o Programa possui naquele momento.

II – O docente não ter pelo menos uma orientação como orientador principal, mesmo que ainda em andamento, no PPG-PV.

III – Não ter ministrado, pelo menos, uma disciplina por ano, exceto em períodos de afastamentos justificados e situações recomendadas pelo Colegiado do Programa.

IV – Não garantir, por três vezes consecutivas, que a defesa da dissertação de seus orientandos ocorra dentro do prazo máximo de 24 meses.

§1º Caso o Colegiado julgue que não há prejuízo ao Programa, o docente em condições de descredenciamento, continuará vinculado ao Programa desenvolvendo apenas as atividades de orientação até a defesa das dissertações pendentes, quando, então, será efetivamente desvinculado do PPG-PV.

§2º O docente em condições de descredenciamento que permanecer no Programa até o final das orientações não poderá mais receber estudantes para orientar no PPG-PV.



§3º Nos casos em que o Colegiado decidir que a permanência do docente em condições de descredenciamento prejudique o Programa, o descredenciamento será imediato e a Coordenação do Programa procederá à troca de orientador, garantindo que não haja prejuízos ao pós-graduando.

Art. 16 Docentes em condições de descredenciamento que se negarem a seguir as recomendações do Colegiado não poderão mais pleitear o credenciamento no PPG-PV.

Art. 17 O docente permanente que for descredenciado só poderá retornar como Docente Permanente nos dois primeiros anos do quadriênio de avaliação seguinte ao descredenciamento, caso alcance produção científica compatível e atenda os demais critérios para credenciamento descritos nesta normativa.

Art. 18 O não envio de informações solicitadas para o Sistema Sucupira dentro dos prazos estipulados pela Coordenação gerará o descredenciamento imediato do docente.

Art. 19 O docente permanente poderá solicitar seu descredenciamento do Programa a qualquer momento, porém a efetivação do descredenciamento ocorrerá somente após a defesa de dissertação de todos os seus orientandos.

Art. 20 Os casos omissos serão deliberados e decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 21 Esta resolução entra em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do Programa e homologação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, revogando as disposições em contrário.

Uberaba, 27 de junho de 2017.

Prof. Dr. Humberto Marcondes Estevam
Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação